

ETP | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021

PROCESSO: SEE-PRC-2025/01791

OBJETIVO: O Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender às necessidades dos alunos da **ECI EEM JOSÉ NILSON SANTIAGO**, localizado em Poço Dantas/PB, assegurando um ambiente seguro, moderno e adequado para o desenvolvimento educacional e social.

DATA DE ABERTURA: 03/02/2025



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02

VPBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE OBRAS

INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

ÁREA SOLICITANTE: GERÊNCIA DE OBRAS - GEOPS

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. INTRODUÇÃO

Estudo técnico preliminar referente à primeira etapa de planejamento da contratação de serviços de obra, para assegurar a viabilidade e embasar o Projeto Básico e/ou Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE APRESENTADA

A ECI EEM José Nilson Santiago, localizada na Rua Odilon Francisco de Oliveira, S/N, no bairro Centro, no município de Poço Dantas/PB, apresenta uma série de deficiências estruturais e operacionais que impactam diretamente a qualidade do ensino e o bem-estar de sua comunidade escolar. A edificação, devido à sua antiguidade e à falta de manutenção preventiva e corretiva ao longo dos anos, não está mais em conformidade com os parâmetros exigidos para um ambiente escolar moderno, seguro e acessível.

Entre as principais questões observadas durante a avaliação técnica, destacam-se limitações estruturais, os problemas nos sistemas hidrossanitário e elétrico, a falta de espaços adequados para recreação e prática esportiva, e deficiências em acessibilidade que tornam o prédio insuficiente para atender às demandas educacionais atuais. Essa situação gera não apenas desconforto, mas também um risco à segurança elétrica da unidade escolar.

Ademais, a estrutura física das salas de aula e dos espaços administrativos está desgastada, com portas de madeira e fechaduras danificadas, vidros ausentes nas janelas e

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

PBdoc



SUPPRC202602453V02

PBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

grades oxidadas, tanto nas janelas quanto nas áreas externas. As instalações sanitárias, por sua vez, estão comprometidas, com torneiras quebradas e acabamentos hidrossanitários fora de vida útil, o que prejudica a funcionalidade dos banheiros. A pintura de toda a edificação está extremamente desgastada e mofada, afetando não só a estética do prédio, mas também a proteção da estrutura contra intempéries.

Outro ponto crítico identificado é a falta de acessibilidade no prédio, com diversas não conformidades em relação à NBR 9050, que estabelece as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência. A escola não conta com instalações sanitárias adaptadas, as rampas apresentam inclinações inadequadas e há a ausência de sinalização acessível, o que limita a autonomia e segurança de pessoas com mobilidade reduzida. Esses fatores tornam a escola inadequada para receber alunos, professores e funcionários com deficiência, além de estar em desacordo com a legislação vigente.

A deterioração da estrutura e a ausência de um sistema adequado de combate a incêndio são outros aspectos preocupantes. O risco de acidentes e sinistros é elevado, comprometendo a segurança do ambiente escolar. Além disso, a vegetação ao redor do prédio precisa de poda e corte, a fim de evitar a proliferação de insetos, roedores e a danificação de estruturas externas.

Em face dessas deficiências, que vão desde problemas estruturais até questões relacionadas à funcionalidade e acessibilidade, é evidente que a ECI EEM José Nilson Santiago precisa de uma intervenção para garantir um ambiente adequado para o processo de ensino-aprendizagem, com condições de segurança, conforto e acessibilidade para todos os seus usuários.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A referida contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025/2026, em conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 44.639/2023, do Estado da Paraíba, o qual estabelece a obrigatoriedade do planejamento anual das contratações pelos órgãos e entidades da Administração Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600186A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

VPBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

Estadual, em observância aos princípios da governança, eficiência e racionalização das despesas públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, é fundamental salientar que o ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba aprovou a contratação diante da necessidade do órgão público ter a prestação do serviço preterido

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No intuito de atender os requisitos para o alcance dos objetivos ora pretendidos e destinados a necessidade apresentada, procurou-se defini-los conforme descritos abaixo:

- Os serviços serão de natureza não contínua, uma vez que são serviços que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- Apresentação da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos pretendidos, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e construção em conformidade com ABNT NBR 15.575 que rege os requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho para as construções habitacionais brasileiras;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços nos prazos estabelecidos;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

 PBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Fornecer a logística necessária para o perfeito cumprimento da proposta;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá. Além disso, responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- Responder pela frequência dos seus funcionários, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços;
- Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e se responsabilizar por todos os custos inerentes ao fornecimento dos materiais e insumos básicos de consumo e limpeza necessários, ferramentas e equipamentos, bem como dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes.
- Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas técnicas da ABNT ou na falta destas às normas internacionais consagradas, aos regulamentos das concessionárias, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

 PBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

- Executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo ocorrer no período noturno, em finais de semana e/ou em feriados, sendo possível, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida;
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico relativa a todos os serviços constantes do Projeto Básico/ Termo de Referência, devidamente registrada no CREA ou CAU, por suas próprias expensas, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço (OS);
- A Contratada deverá apresentar garantia conforme legislação vigente e disposições do Projeto Básico/ Termo de Referência;
- Adotar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas nos regulamentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) da Paraíba e Instrução Normativa SLTI/MP no 1, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e demais pertinentes às intervenções a serem realizadas;
- Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

PBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

- Providenciar, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

4.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- c) Lei nº 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (código de Defesa do Consumidor);
- d) NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, que dispõe sobre o Plano de Demolição e demais normativos da construção civil;
- e) ABNT NBR 16.280/2024: Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas - Requisitos;
- f) Manuais de Elaboração de projetos de edificações escolares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Brasil). Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais;
- g) ABNT NBR 9050:2020 Versão Corrigida:2021 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- h) ABNT NBR 15575-1:2024 - Desempenho de Edificações;
- i) NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-11.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve como objetivo analisar alternativas para atender às necessidades do ECI EEM José Nilson Santiago, localizado em Poço Dantas/PB, considerando as condições atuais da estrutura e a necessidade de proporcionar um ambiente educacional seguro, funcional e moderno. Dentre as opções consideradas, foram avaliadas as seguintes soluções para atender à demanda:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

VPBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

1. Demolição e construção de uma nova unidade escolar:

A construção de uma nova unidade escolar seria uma alternativa para solucionar os problemas estruturais e funcionais da ECI EEM José Nilson Santiago. Essa opção garantiria uma estrutura totalmente nova, projetada com os mais altos padrões de qualidade, conforme as normas técnicas vigentes, como acessibilidade (NBR 9050) e proteção contra incêndios. Entretanto, essa alternativa exigiria altos custos iniciais e um prazo prolongado de execução, além de inviabilizar a continuidade das atividades educacionais durante a construção. Com isso, faz-se necessária a análise de outros tipos de intervenções que atendam eficazmente às necessidades da comunidade estudantil da José Nilson Santiago.

2. Reforma pontual do prédio existente:

Uma das alternativas consideradas seria realizar reformas pontuais no prédio existente, corrigindo problemas mais superficiais identificados no espaço educacional. Apesar de apresentar um menor custo inicial, essa abordagem não solucionaria totalmente as deficiências estruturais, limitando-se a corrigir problemas visíveis sem oferecer as melhorias necessárias para modernizar a infraestrutura. Além disso, tal solução implicaria em constantes manutenções ao longo do tempo, o que poderia gerar custos acumulados superiores ao investimento em uma nova construção. A intervenção restrita a reparos visíveis e sistemas pontuais também não proporciona a modernização necessária para garantir um ambiente escolar adequado, seguro e inclusivo, conforme os padrões legais vigentes e as demandas da comunidade. Diante desses fatores, conclui-se que a reforma pontual do prédio existente não se apresenta como uma alternativa viável para atender aos objetivos propostos.

3. Reforma e Ampliação da unidade educacional

Essa abordagem permite corrigir todas as patologias estruturais e modernizar o prédio, garantindo um ambiente mais seguro e adequado às necessidades da

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600186A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

VPBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

comunidade escolar. A reforma incluirá a modernização do sistema elétrico, adequação hidrossanitária, impermeabilização, substituição de esquadrias, pintura e outros reparos estruturais. Além disso, serão realizadas adequações para atender às normas técnicas vigentes, como acessibilidade (NBR 9050) e segurança contra incêndios, assegurando a inclusão e o bem-estar de alunos, professores e funcionários. Serão feitas, ainda, ampliações na unidade de ensino, com a criação de um espaço destinado à realização de práticas esportivas, aprimorando as capacidades pedagógicas no ambiente de ensino. Essa alternativa permite a continuidade das atividades educacionais com menor impacto e otimiza os recursos disponíveis. Todas as intervenções previstas serão realizadas no mesmo terreno onde a escola atualmente opera — Rua Odilon Francisco de Oliveira, S/N, Centro, em Poço Dantas/PB —, priorizando a maximização no uso do espaço disponível e o atendimento às necessidades da comunidade acadêmica presente.

- Modalidade:

1. Registro de Preço:

Essa modalidade não se enquadra na contratação da empresa responsável pela reforma e ampliação da unidade escolar, visto que o registro de preço é mais adequado quando a Administração Pública não pretende utilizar os serviços de uma só vez. Esse modelo permite a execução dos serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, sem comprometer integralmente o orçamento em um único momento. No entanto, no caso específico da escola, a reforma e ampliação da unidade escolar precisam ser realizadas de maneira contínua e unificada, sem fragmentação, para garantir a operacionalidade do espaço e evitar paralisações ou ineficiências no armazenamento e distribuição de materiais.

2. Pregão:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

 PBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

A modalidade pregão é destinada, conforme a Lei nº 14.133/2021, à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No âmbito da engenharia, o pregão restringe-se aos "serviços comuns de engenharia", que envolvem ações padronizáveis, como manutenções preventivas ou pequenas adequações. Considerando que o objeto deste ETP trata da reforma e ampliação da unidade escolar ECI EEM José Nilson Santiago, a intervenção afasta-se do conceito de serviço comum. Trata-se de uma intervenção de maior complexidade que exige a execução de fundações, superestruturas, e a compatibilização de múltiplos projetos específicos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, etc.). Sendo assim, a modalidade pregão é inaplicável para a contratação de obras de engenharia dentro do contexto identificado, não podendo ser adotada para este certame.

3. Concorrência:

O serviço tratado neste ETP refere-se à reforma e ampliação de uma edificação escolar. Em termos técnicos e jurídicos, esse nível de intervenção caracteriza-se como obra, devido à sua complexidade técnica e à alteração substancial das características do bem imóvel. A Lei nº 14.133/2021 ampara essa classificação em seu artigo 6º, inciso XII:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Diante da materialidade do objeto, a adoção da modalidade concorrência mostra-se a alternativa correta, legal e mais segura para o caso concreto. O critério de julgamento selecionado para a realização do certame é menor preço; tal critério assegura maior competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em

<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02

VPBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a escolha pelo menor preço não compromete a qualidade da execução, uma vez que todos os requisitos técnicos, padrões de desempenho e exigências de habilitação estarão devidamente estabelecidos e serão fiscalizados pela Administração durante a execução contratual. A contratação envolve execução técnica abrangente, exigindo a fiel execução de um projeto básico detalhado, orçamento minucioso, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais peças exclusivas de um empreendimento de engenharia de grande porte.

Após as análises realizadas, conclui-se que a reforma e ampliação da ECI EEM José Nilson Santiago é a melhor alternativa. A intervenção abrangente constitui a solução mais viável e eficiente, tendo em vista que essa solução equilibra custos, viabilidade técnica e benefícios a longo prazo, proporcionando um ambiente educacional moderno e em conformidade com os padrões legais e pedagógicos. Recomenda-se, portanto, a realização das intervenções por meio da modalidade concorrência, tendo em vista aspectos basilares de procedimentos licitatórios, como eficiência, eficácia e celeridade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas considera que uma única empresa de engenharia será suficiente para atender a todas as demandas da reforma e ampliação, uma vez que se trata de um serviço comum de engenharia. Essa abordagem abrange a execução de todas as intervenções necessárias, garantindo a eficiência, a qualidade e a conformidade técnica do projeto.

Memórias de Cálculo

As quantidades designadas para cada item da solução pretendida foram estimadas com base nas áreas onde serão feitas a reforma e ampliação, levando em consideração a provável utilização dos espaços e o histórico de projetos similares:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

 PBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

 PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

• **Área do terreno:** 1.674,76 m²

O terreno total abriga as instalações existentes e as áreas de expansão previstas, como acessos e infraestrutura externa.

• **Área de construção total:** 720 m²

Essa área inclui as salas de aula, corredores e áreas comuns. Foi dimensionada considerando a necessidade de acessibilidade e circulação de usuários, com base no padrão de ocupação para prédios educacionais.

As dimensões apresentadas consideram o perfil de consumo anterior de projetos similares e a provável utilização do espaço, de acordo com os padrões de ocupação e funcionalidade estabelecidos. Essa análise fundamenta a escolha por uma única empresa de engenharia, garantindo a execução eficiente e completa das intervenções previstas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos para a execução da reforma baseada no Custo Unitário Básico (CUB/m²) referente a agosto de 2026, categoria CAL-8 (Comercial Andares Livres), aplicado à região de Poço Dantas, Paraíba, onde está localizada a escola. O valor do CUB/m² foi fixado em R\$ 1.849,55, considerando os custos médios de materiais, mão de obra e equipamentos para construção civil na região.

Para contemplar a complexidade da obra, que envolve reforma, e as especificidades do projeto, como uso de materiais diferenciados, acabamentos especiais e sistemas construtivos, será aplicado um coeficiente de ajuste que varia entre 1,20 e 1,50. Com isso, uma área de construção total de 1.674,76 m², o valor inicial estimado da obra, sem ajustes, é de R\$ 3.097.552,36. Com a aplicação do coeficiente de 1,20, obtém-se o valor de R\$ 3.717.062,83 (Cenário de menor complexidade), e a utilização do coeficiente de 1,50 resulta em uma valor de R\$ 4.646.328,54 (Cenário de maior complexidade).

O orçamento apresentado é preliminar e poderá ser ajustado à medida que o projeto executivo for desenvolvido, permitindo maior precisão na quantificação dos materiais e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02

VPBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

serviços necessários. É necessário realizar um levantamento detalhado das condições existentes no local, avaliando estrutura, instalações e materiais, bem como garantir um planejamento financeiro eficiente para assegurar os recursos necessários à execução da obra dentro dos parâmetros estimados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrangente para a reforma e ampliação da ECI EEM José Nilson Santiago, localizada em Poço Dantas/PB, tem como objetivo garantir um ambiente educacional moderno, seguro e funcional, atendendo às necessidades da comunidade escolar. A intervenção busca corrigir as patologias estruturais identificadas e adaptações essenciais para otimizar as atividades pedagógicas e administrativas, enquanto a ampliação busca agregar espaços essenciais ao desenvolvimento pedagógico dos usuários.

As intervenções previstas incluem a modernização completa do sistema elétrico, com instalação de novos circuitos para suportar equipamentos de climatização, além da atualização das redes de iluminação interna e externa. As adequações hidrossanitárias visam garantir eficiência no uso da água e sanar problemas de vazamentos e instalações fora de uso. Serão executados serviços de impermeabilização para eliminar infiltrações nas áreas internas e externas, além da substituição de esquadrias danificadas por materiais mais duráveis e seguros.

A revitalização das áreas comuns incluirá nova pintura, recuperação de rebocos e adequações na cobertura para solucionar problemas de infiltrações. Serão realizadas intervenções para garantir a acessibilidade plena, com adequação de rampas e instalação de sanitários adaptados para pessoas com deficiência, conforme normas da NBR 9050. Será feita, ainda, a construção de um espaço específico voltada para a realização de práticas esportivas, com vistas ao aprimoramento das capacidades pedagógicas na unidade educacional e ao atendimento dos objetivos propostos.

As melhorias proporcionarão mais conforto, segurança e funcionalidade, garantindo um ambiente adequado para o aprendizado e o bem-estar de alunos, professores e demais

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600186A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02

VPBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

usuários. Com a solução proposta, a ECI EEM José Nilson Santiago terá uma infraestrutura revitalizada, adequada aos padrões contemporâneos de segurança, acessibilidade e conforto, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento educacional da comunidade escolar.

Os serviços deverão ser executados por uma empresa de engenharia contratada, com equipes técnicas qualificadas e supervisionadas por um responsável técnico, conforme previsto no projeto básico. A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), bem como outras medidas preventivas para evitar acidentes e garantir a segurança dos envolvidos e de terceiros.

Ainda, a CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, vícios ou falhas de execução, conforme avaliação do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo ao preço contratado. O cumprimento rigoroso dessas diretrizes assegurará que a reforma e ampliação sejam realizadas com qualidade, eficiência e responsabilidade, garantindo a continuidade das atividades educacionais em um ambiente modernizado e seguro.

As especificações e critérios técnicos relacionados serão minuciosamente analisados, detalhados e aprimorados pela equipe responsável pela elaboração do projeto básico, o qual servirá de fundamento técnico para a instrução do futuro processo licitatório. Esse projeto deverá contemplar todos os aspectos essenciais para a adequada execução da obra, incluindo estudos de viabilidade, dimensionamento, metodologias construtivas, normas aplicáveis, estimativas de custos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência, qualidade e conformidade com a legislação vigente.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há, no presente caso, necessidade de parcelamento do objeto nos termos do Art. 40 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que a demanda identificada pode ser plenamente atendida por uma única empresa, desde que esta possua capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a execução simultânea dos serviços. A Administração não

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

PBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

PBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

vislumbrou vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto em lotes para fins de adjudicação a mais de um fornecedor.

Para mais, o parcelamento da contratação poderia comprometer a coerência e a eficiência dos serviços, que precisam ser realizados de forma alinhada e sequencial. Além disso, considerando que a demanda é da Secretaria de Estado da Educação, atrasos decorrentes da divisão contratual poderiam afetar diretamente as comunidades escolares, causando atrasos no calendário letivo. Com isso, a escolha pela contratação de uma única empresa baseia-se em princípios basilares de procedimentos licitatórios, tais como eficiência, celeridade e atendimento ao interesse público. A partir desse cenário, o processo será conduzido com agilidade e economicidade dos recursos públicos, com vistas ao cumprimento dos objetivos estratégicos da SEE-PB e ao aprimoramento das condições estruturais das unidades estudantis.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a conclusão da reforma e ampliação da ECI EEM José Nilson Santiago, localizada em Poço Dantas/PB, espera-se alcançar significativos avanços estruturais, pedagógicos e funcionais, garantindo um ambiente escolar moderno, seguro e inclusivo. A revitalização das áreas internas e externas proporcionará ambientes mais confortáveis e funcionais, com a eliminação de patologias estruturais, impermeabilização de áreas críticas e renovação das instalações elétricas e hidrossanitárias.

A inclusão de rampas com inclinação adequada, sanitários adaptados e sinalização acessível permitirá uma circulação mais segura e inclusiva para todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência, conforme os parâmetros da NBR 9050. A modernização do sistema elétrico, com circuitos dimensionados para suportar equipamentos de climatização e tecnologias educacionais, contribuirá para a melhoria do conforto térmico e viabilizará o uso de recursos tecnológicos no processo pedagógico. A recuperação da cobertura e a substituição de esquadrias danificadas também garantirão maior durabilidade e segurança para a estrutura escolar. Com a pintura geral e outros reparos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

VPBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

complementares, o ambiente escolar se tornará mais agradável, estimulando o aprendizado e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

A construção de um espaço específico para a realização de atividades poliesportivas na unidade, permitirá, ainda, o desenvolvimento de diferentes práticas físicas e esportivas, ampliando as capacidades pedagógicas do espaço educacional, melhorando a sociabilidade e senso de companheirismo entre os discentes, bem como proporcionando um espaço revitalizado que poderá ser utilizado para outros fins, como ensaios de atividades artísticas e espaço para encontros com os usuários da unidade escolar.

A solução proposta permitirá que a escola atenda de forma plena às demandas contemporâneas da educação, promovendo condições ideais para o desenvolvimento pedagógico e social dos estudantes, além de valorizar o patrimônio educacional local.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de tomada de providências ou adequações para a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Diante da especificidade e da singularidade do serviço, bem como da sua autonomia técnica e logística, não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes. Tal constatação fundamenta-se na análise detalhada das exigências e dos requisitos do projeto, os quais não demandam a realização de contratações adicionais para sua execução. Essa abordagem visa evitar a complexidade administrativa e operacional decorrente de contratos interligados, assegurando uma gestão eficiente e simplificada.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600186A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02

VPBdoc



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Inicialmente, é importante frisar que a sustentabilidade não é só a ambiental, mas pode assumir diversas feições e matrizes. O Relatório Brundtland de 1987 (intitulado “Nosso Futuro Comum”) traz o conceito de desenvolvimento sustentável como “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Além disso, o Decreto Federal nº 10.024/19, aponta que “o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades” (art. 2º, §1º).

Sendo assim, a CONTRATADA deverá adotar soluções que ofereçam segurança e conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade, higiene, ergonomia e acústica) a funcionários e usuários. Deverá ainda garantir o correto armazenamento e manuseio de materiais e ferramentas necessários para o atendimento dos prazos acordados, atentando para os aspectos ambientais e de segurança. Deverá providenciar a separação e o manuseio adequado de resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente.

A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como respeitar todas as normas que tratam do assunto, gerindo de forma eficiente o uso dos recursos para realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência, bem como reduzir a geração de resíduos. Deverá ser seguida a regulamentação ambiental pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema) do estado da Paraíba, bem como, as regulamentações municipais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das necessidades estruturais e funcionais da ECI EEM José Nilson Santiago, localizada em Poço Dantas/PB, conclui-se que a contratação para a execução da reforma e ampliação da unidade de ensino é tecnicamente viável e

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1, Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

VPBdoc



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE OBRAS**

imprescindível. A edificação apresenta diversas patologias construtivas, incluindo infiltrações, deterioração de esquadrias, problemas na cobertura e instalações elétricas e hidrossanitárias obsoletas, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários. Além disso, a ausência de adequações para acessibilidade e de um espaço para o desenvolvimento de atividades esportivas torna necessária a intervenção para garantir a conformidade com as normas vigentes.

A proposta de intervenção contempla a recuperação estrutural, a modernização e a ampliação das instalações, além de melhorias significativas nas condições de uso do espaço escolar, promovendo um ambiente seguro, acessível e funcional. A aplicação de coeficientes de ajuste para contemplar a complexidade da obra assegura que os custos estimados estejam alinhados às necessidades específicas do projeto. Dessa forma, a contratação se apresenta não apenas como uma solução viável, mas como uma medida indispensável para a valorização do patrimônio público e a promoção de um ambiente adequado ao desenvolvimento educacional da comunidade escolar.

Diante disso, a contratação de uma empresa de engenharia especializada está totalmente alinhada às necessidades da ECI EEM José Nilson Santiago, localizada em Poço Dantas/PB, garantindo a execução adequada da reforma e ampliação, com a entrega de um ambiente seguro, moderno e funcional para a comunidade escolar. A viabilidade da contratação, portanto, está plenamente confirmada, considerando a relevância das obras para o aprimoramento da infraestrutura educacional.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Lucas Fernandes Aguiar
Gerente de Obras
Matrícula 191.872-9

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.

Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

VPBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

VPBdoc

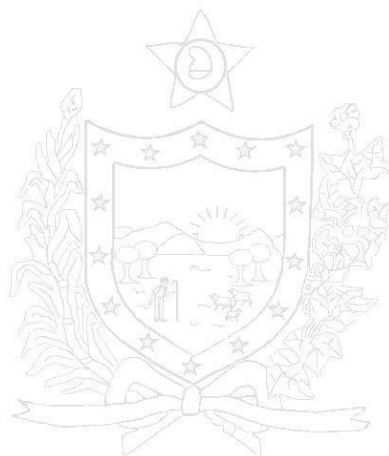


**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE OBRAS

Aprovado por:

Erivonaldo Alves da Silva
Secretário de Estado da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 28/09/2026 - 14:56hs e [SEE136858] [SENHA]
ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 06/10/2026 - 11:13hs.
Documento Nº: 12251445.106083490-7900 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12251445.106083490-7900>



SUPCAP202600188A

PBdoc



SUPPRC202602453V02



Assinado com senha por [SUP142604] [SENHA] LUCAS DE LIMA RODRIGUES em 15/10/2026 - 16:25hs.
Documento Nº: 11611266.108275658-2184 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11611266.108275658-2184>

PBdoc

TERMO DE RATIFICAÇÃO TÉCNICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo PBDoc	SUP-PRC-2026/02453
Interessado / Unidade Demandante	Secretaria de Estado da Educação
Objeto	Reforma e Ampliação da Escola ECI José Nilson Santiago em Poço Dantas-PB.
ETP objeto da ratificação	Versão consolidada juntada aos autos em [06/10//2026], através do SUP-CAP-2026/00188

A Diretoria Técnica da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, por intermédio do profissional tecnicamente habilitado abaixo identificado, no exercício de suas atribuições e considerando os elementos constantes do Processo PBDoc nº SEE-PRC-2025/01791, emite o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO TÉCNICA do Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

I – FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente termo é emitido com fundamento nos arts. 4º, 5º, 7º e 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa SEAD nº 003/2023, no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em atendimento à recomendação da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024, a utilização, pela SUPLAN, de estudo técnico preliminar elaborado por outro órgão exige justificativa e ratificação pelo setor técnico responsável, inclusive quanto à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo. A Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba recomendou a juntada de termo de ratificação do ETP pela Diretoria Técnica da SUPLAN, subscrito por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, consignando também sua aderência ao objeto efetivamente licitado.

A ratificação ora formalizada considera que o ETP possui natureza multidisciplinar e contém, além de aspectos de engenharia e arquitetura, premissas e decisões de natureza institucional, administrativa, orçamentária, dominial e jurídica. Por essa razão, a manifestação da Diretoria Técnica da SUPLAN incide sobre as matérias inseridas em sua esfera de competência técnica, sem deslocar ou absorver competências próprias da Secretaria de Estado da



Educação, do órgão cedente do imóvel ou das demais unidades administrativas e jurídicas responsáveis.

Justifica-se o aproveitamento do ETP elaborado pela Secretaria de Estado da Educação porque a definição da necessidade, da finalidade institucional e das premissas da necessidade, da finalidade e das premissas do Objeto/Obra, ao passo que o desenvolvimento e a validação das soluções de engenharia, dos projetos complementares, dos quantitativos e do orçamento foram assumidos com a SUPLAN. A elaboração de novo estudo integral pela SUPLAN importaria duplicação desnecessária de etapas já realizadas, sendo mais adequado preservar as premissas institucionais definidas pelo órgão demandante e submetê-las à validação técnica da SUPLAN nos aspectos de sua competência.

II – RATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DA SUPLAN

Após o exame do ETP, em conjunto com os projetos, levantamentos, memoriais, especificações, orçamento referencial, memórias de cálculo e demais peças técnicas elaboradas e/ou validadas no âmbito da SUPLAN, RATIFICA-SE o estudo, para os fins do art. 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024, nos seguintes termos:

- A. Viabilidade técnica.** A solução de engenharia correspondente à Reforma e Ampliação da Escola ECI José Nilson Santiago em Poço Dantas-PB mostra-se tecnicamente executável, consideradas as condições conhecidas do local, os levantamentos realizados, as soluções constantes dos projetos e documentos técnicos produzidos e/ou validados pela SUPLAN e as exigências técnicas aplicáveis à obra. O programa constante do ETP é compreendido como referencial de planejamento, cabendo à solução técnica final, consolidada nos projetos e peças de engenharia, definir quantitativos, sistemas, dimensões, especificações e compatibilizações necessárias à execução.
- B. Atualidade técnica.** As premissas do ETP relacionadas à caracterização física da intervenção, às soluções de engenharia, aos quantitativos, aos condicionantes construtivos, às exigências técnicas e às providências de natureza técnica permanecem adequadas quando interpretadas em conjunto com as peças técnicas mais recentes constantes dos autos. Na hipótese de atualização, complementação ou maior detalhamento promovido pelos projetos, levantamentos ou demais documentos técnicos posteriores ao ETP, prevalecem, para fins de execução e licitação, as informações técnicas consolidadas nesses documentos.
- C. Atualidade econômica.** Sob o aspecto técnico-econômico de engenharia, a estimativa de custos da solução encontra suporte no orçamento referencial e nos documentos de formação de preço elaborados e/ou validados pela SUPLAN, observada a data-base e os parâmetros constantes das peças orçamentárias vigentes nos autos. Esta manifestação alcança a consistência e a atualidade dos elementos técnicos de custos da obra, tais como quantitativos, composições, referências de preços, BDI, encargos e memórias de cálculo, não abrangendo a disponibilidade orçamentária, a decisão de



alocação de recursos ou outros juízos de conveniência financeira próprios da Secretaria de Estado da Educação ou das autoridades competentes.

D. Aderência ao objeto efetivamente licitado. A solução técnica consolidada nos projetos e demais peças elaboradas e/ou validadas pela SUPLAN mantém correspondência material com a necessidade e com a solução geral descritas no ETP, de modo que o estudo permanece apto a servir de fundamento à contratação, sem prejuízo dos ajustes de detalhamento técnico introduzidos no curso do desenvolvimento dos projetos. A presente ratificação não implica aprovação automática de todos os ambientes, usos ou componentes originalmente cogitados em caráter preliminar, devendo prevalecer o escopo final tecnicamente consolidado e institucionalmente validado.

E. Compatibilidade técnica das peças subsequentes. Os projetos complementares, compatibilizações, especificações, levantamentos, orçamento e demais documentos técnicos produzidos no âmbito da SUPLAN constituem o desenvolvimento técnico subsequente da solução estudada no ETP e deverão ser considerados conjuntamente com ele para a caracterização definitiva do objeto e para a instrução da licitação.

III – DELIMITAÇÃO DO ALCANCE E DAS RESPONSABILIDADES

A presente ratificação técnica não importa assunção, pela SUPLAN ou pelo profissional subscritor, da autoria material do ETP elaborado pela Secretaria de Estado da Educação, nem transferência das responsabilidades institucionais originariamente atribuídas aos respectivos órgãos e unidades competentes.

Permanecem sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação, conforme suas competências próprias, entre outros aspectos: a caracterização da necessidade institucional; a demonstração de alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos internos da Secretaria; a definição e validação da finalidade institucional e do regime de utilização do espaço; a manifestação quanto à conveniência administrativa da solução; a disponibilidade e a descentralização dos recursos; e as demais declarações de natureza institucional, administrativa ou orçamentária que lhe incumbam.

A compatibilidade jurídica da destinação do imóvel e a anuência do cedente, quando exigida, permanecem sujeitas à manifestação das autoridades competentes, não sendo substituídas por este termo. Do mesmo modo, questões jurídicas, procedimentais e licitatórias – inclusive enquadramento normativo, modalidade, critério de julgamento, condições de participação, habilitação e demais regras do certame – permanecem sob responsabilidade das unidades administrativas e jurídicas competentes.

Este termo também não substitui as ARTs, RRTs, TRTs, aprovações, licenças, autorizações ou demais registros de responsabilidade próprios dos projetos, orçamento, levantamentos e demais peças técnicas que compõem a contratação.



IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria Técnica da SUPLAN, no âmbito das competências de engenharia e/ou arquitetura que lhe são legalmente atribuídas, RATIFICA o Estudo Técnico Preliminar - ETP referido neste termo, declarando, nos limites acima delimitados, sua viabilidade, sua atualidade técnica e econômica e sua aderência ao objeto efetivamente licitado, para os fins do art. 8º, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.966/2024 e em atendimento a Procuradoria Geral do Estado.

João Pessoa/PB, 02 de outubro de 2026.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES

Diretora Superintendente/SUPLAN
Engenheira Civil – CREA nº [160.135.074-0]

Lucas de Lima Rodrigues

Chefe da Divisão de Estudos e Projetos – Diretoria Técnica/SUPLAN
Engenheiro Civil – CREA nº [182.046.933-6]
ART nº [PB20260853564]

